



AUTUAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 22.001/2024 - INEX

FUNDAMENTO JURÍDICO: Amparada pelo Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

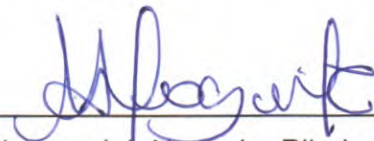
OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DO "CT ARENA FIGHT", DANIEL DE SOUZA PAULA JÚNIOR, PARA A PARTICIPAÇÃO NO MUNDIAL DE MUAY-THAI 2024 WBC TAILÂNDIA, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NA TAILÂNDIA.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

Nesta data, **AUTUO** o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o n.º 22.001/2024 – INEX, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, ALYSSON JAIR NOGUEIRA RIBEIRO, assinado.

Quixadá/CE, 16 de janeiro de 2024.



Alysson Jair Nogueira Ribeiro

SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.001/2024 - INEX



O Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte, Juventude E Participação Popular da Prefeitura Municipal de Quixadá, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DO “CT ARENA FIGHT”, DANIEL DE SOUZA PAULA JÚNIOR, PARA A PARTICIPAÇÃO NO MUNDIAL DE MUAY-THAI 2024 WBC TAILÂNDIA, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NA TAILÂNDIA.**

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, vem justificar o presente patrocínio previsto na Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, de modo a configurar a inexigibilidade para formalização de Contrato de Patrocínio com o atleta Daniel de Souza Paula Júnior, no que tange a participação do atleta no evento MUNDIAL DE MUAY-THAI 2024 WBC TAILÂNDIA, que acontecerá no período de 01 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2024, na Tailândia.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover o esporte, que é realmente essencial para a educação e, no mínimo, para o lazer. Face ao exposto e, considerando a importância do músico do atleta “DANIEL DE SOUZA PAULA JÚNIOR”, a **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DO “CT ARENA FIGHT”, DANIEL DE SOUZA PAULA JÚNIOR, PARA A PARTICIPAÇÃO NO MUNDIAL DE MUAY-THAI 2024 WBC TAILÂNDIA, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NA TAILÂNDIA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que



a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

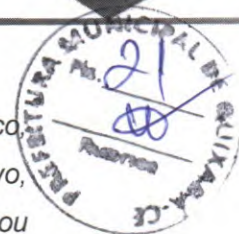
*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante



comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 74 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Cabe destacar que a Lei de Licitações ao tratar do instituto da inexigibilidade arrolou expressamente três hipóteses nas quais a inexigibilidade de licitação já se encontra reconhecida, bastando para tanto que sejam colmatados os requisitos estabelecidos em cada um dos incisos do art. 74.

Do exposto, conclui-se possibilidade do patrocínio sob o manto do art. 74, caput da Lei de Licitações.

2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o atleta DANIEL DE SOUZA PAULA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 418.093.838-38, residente e domiciliado à Travessa Florêncio Lopes, nº 276 casa B, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-002.

3 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DO PATROCÍNIO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Importante destacar que o valor a ser patrocinado é de suma importância para colaborar com os custos de inscrição,



passagens aéreas, hospedagem e alimentação durante o evento. Trata-se de uma grande possibilidade de conquista do título inédito para o Município de Quixadá.

No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se de profissional exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço do patrocínio solicitado pelo atleta.

A estimativa é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme valores de shows realizados.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do termo contratual será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

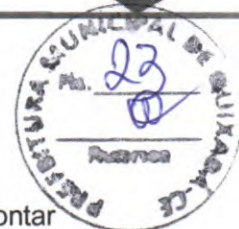
As despesas em questão serão custeadas com recursos da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, Dotação: 2201.27.122.0402.2.101, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, Subelemento: 3.3.90.48.99, Fonte: 1500000000.

6. DA SINGULARIDADE.

Necessário se faz observar a singularidade e exclusividade do profissional/atleta “ DANIEL DE SOUZA PAULA JUNIOR”, escolhido mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Entendemos que a Inexigibilidade é uma exceção à regra geral, a qual é a de sempre licitar, no caso em tela, trata-se de um patrocínio e incentivo ao esporte, atendendo aos requisitos legais. Patrocinado: DANIEL DE SOUZA PAULA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 418.093.838-38, residente e domiciliado à Travessa Florêncio Lopes, nº 276 casa B, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-002.





8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Quixadá/CE, 16 de janeiro de 2024.

Alysson Jair Nogueira Ribeiro

SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR